



**LEI Nº 1.745, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Acrescenta o art. 38-A à Lei Municipal nº 1.328/2002, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.328/2002 o art. 38-A, com a seguinte redação:

*“**Art. 38-A.** Para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá afasta-se de suas funções, no prazo estabelecido na legislação eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos, devendo retornar ao desempenho do mandato em até cinco dias após a realização das eleições.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

**Humberto César de Farias Mendes**  
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista